



Número: **0836824-49.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/08/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GUSTAVO SOARES DE LIMA (AUTOR)	ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90084 09	03/08/2017 09:26	Petição Inicial	Petição Inicial
95134 31	01/09/2017 12:45	Despacho	Despacho
13449 932	06/04/2018 11:24	Certidão	Certidão
17237 672	18/10/2018 10:53	Despacho	Despacho
19145 346	11/02/2019 18:29	Mandado	Mandado
19616 794	07/03/2019 10:13	Petição	Petição
19616 829	07/03/2019 10:13	adm gustavo soares de lima BO	Documento de Comprovação
19616 839	07/03/2019 10:13	adm gustavo soares de lima hopistal	Documento de Comprovação
19616 847	07/03/2019 10:13	carta negativa	Documento de Comprovação
20936 869	05/05/2019 07:46	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
24701 231	24/09/2019 17:30	Despacho	Despacho
24737 438	25/09/2019 13:58	Certidão	Certidão
24737 448	25/09/2019 13:58	Certidão	Certidão
28658 769	02/03/2020 11:00	Despacho	Despacho
30400 982	05/05/2020 18:59	Petição	Petição
31285 312	04/06/2020 15:49	Certidão	Certidão
31287 929	04/06/2020 17:48	Despacho	Despacho

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.**

Justiça Gratuita

GUSTAVO SOARES DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 714.956.704-57, residente e domiciliado na Rua Domingos Maranhão, 115, Centro, CEP: 58.322-000, Conde – Paraíba, *não possui email*, por seus advogados, adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do instrumento procuratório acostado, com escritório profissional sito à Av. Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre, nesta Capital, onde receberão as notificações e intimações de estilo que o caso requer, vem, com a devida venia, perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO JUDICIAL DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE e DESPESAS MÉDICAS



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 03/08/2017 09:25:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080309253524400000008816744>
Número do documento: 17080309253524400000008816744

Num. 9008409 - Pág. 1

em face da **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.055.146/0001-93, sediada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, CEP 58.013-131, Centro, nesta cidade, devendo ser citado na pessoa de seu representante legal, o que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante elencados:

PRELIMINARMENTE

Do Benefício da Gratuidade Processual

O promovente, à luz do que dispõe a Lei nº 1.060/50 e o Art. 98 do CPC, vem à presença de Vossa Excelência requerer os benefícios da gratuidade processual por ser pobre na forma da lei, conforme atesta declaração acostada.

DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido, em **10.02.2015**, tudo conforme se depreende da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões, que os deixaram com sequelas irreversíveis a serem apuradas mediante perícia a ser realizada por médico especialista, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

É sabido que a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92 e posteriormente pela Lei nº 11.482/2007, assegura o percepimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, **notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

-



A PARTE AUTORA REQUEREU INDENIZAÇÃO VIA ADMINISTRATIVA
(PROTOCOLO EM ANEXO), NÃO OBTENDO ATÉ A PRESENTE DATA QUALQUER
RESPOSTA POSITIVA DA SEGURADORA RESPONSÁVEL, APENAS EXIGINDO
DOCUMENTOS FORA DOS PREVISTOS NO ART. 5º DA LEI QUE REGE O PAGAMENTO
PELO SEGURO DPVAT, QUE SÃO O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E A PROVA DE QUE A
VÍTIMA SOFREU LESÕES EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO, QUE É O
PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO, TENDO SIDO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO
JUNTAMENTE COM O FORMULÁRIOS EXIGIDOS, POR ISSO DIFICULTANDO O
PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, ALÉM DE EXTRAPOLAR O PRAZO LEGAL PARA O
REFERIDO PAGAMENTO.

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Diante desses fatos, resta à parte requerente ingressar na justiça para fazer valer o direito dela.

DO DIREITO

1. DA LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – **DPVAT**, conhecido popularmente como **SEGURO OBRIGATÓRIO**, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito da promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.



Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.”. (GRIFO NOSSO)

2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

“Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO SEGUROS S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:



CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NA APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA SEGUROS DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. VÍTIMA FATAL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURADORA INTEGRANTE DO CONVÊNIO DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. ARGUMENTAÇÃO DA SEGURADORA RECORRENTE QUE NÃO É CAPAZ DE MODIFICAR A DECISÃO ATACADA. AGRAVO IMPROVIDO À UNANIMIDADE DE VOTOS. 1. Trata-se de Agravo legal em face da decisão terminativa que deu parcial provimento ao recurso de Apelação, reformando a sentença apenas para afastar a litigância de má-fé e fixar juros de mora a partir da citação

2. Concessão de indenização na quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de complementação do seguro DPVAT, por acidente automobilístico que vitimou o pai do apelado.

3. Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva, tendo em vista que qualquer seguradora integrante do consórcio do seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) pode ser açãoada para pagar o valor da indenização de seguros.

4. Juros de mora contados a partir da citação, consoante o disposto no Enunciado Sumular 426 do STJ e correção monetária a partir da ocorrência do evento danoso.

5. Recurso a que se nega provimento. (TJ-PE - AGV: 3796438 PE, Relator: Waldemir Tavares de Albuquerque Filho, Data de Julgamento: 17/03/2016, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma, Data de Publicação: 01/04/2016)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.””. (grifo nosso)



Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

4. DO VALOR



Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é regulamentado pela regra constante do artigo 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso

de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como

reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica

e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25%



(vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Incontroverso, portanto, que o valor que deverá ser pago a título de indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de debilidade permanente suportada em razão de acidente automobilístico. Devendo o valor exato ser aquilatado mediante perícia médica, afim de que as debilidades da vítima sejam enquadradas na tabela anexa à lei.

5. DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor que corresponder à sequela proveniente da debilidade permanente suportada em virtude de acidente automobilístico, conforme a lei em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), como também R\$ 269,61 (duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), além as correções legais e honorários sucumbenciais
- c)** Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser a autora pobre na forma da lei;
- d)** Caso seja necessária, seja designada audiência de conciliação;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, quais sejam: depoimento pessoal do representante legal do Réu, juntada de novos documentos e realização de perícia médica a ser realizada **por médico especialista**.



Dá-se à causa o valor de R\$ 13.769,61 (treze mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Nestes termos. Espera deferimento.

João Pessoa, 12 de julho de 2017.

Fabio Carneiro Cunha Lima

Advogado – OAB/PB nº. 13.527

Ana Raquel de S. e S. Coutinho

Advogada – OAB-PB nº. 11.968



Quesitos para a perícia:

1- Queira o I. Dr. Perito se houve lesão à integridade física da vítima. Em caso afirmativo, queira esclarecer o seguinte:

2- Restou sequela da lesão ocorrida? Em caso afirmativo favor identificá-las.

3- Se das sequelas identificadas quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros atingidos?

4- Se tal sequela causou redução na capacidade laborativa da vítima.

5- Queira o Dr. Perito esclarecer qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado?

6- Queira o Dr. Perito esclarecer se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se este (s) órgão (s) foi (foram) lesionado em função de acidente automobilístico ou outras causas?

7- Queira o Dr. Perito esclarecer se a diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado é de caráter permanente ou temporário?

8- Se houve redução de capacidade de um dos membros, em caso afirmativo, quais são os riscos de sobrecarga do outro membro? Em caso afirmativo, qual membro e de que forma?

9- Queira o Dr. Perito esclarecer tudo o mais que achar necessário.





Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 03/08/2017 09:25:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080309253524400000008816744>
Número do documento: 17080309253524400000008816744

Num. 9008409 - Pág. 11

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0836824-49.2017.8.15.2001

I. QUANTO AO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A parte autora requereu a gratuidade de justiça.

Nos termos do § 8º do art. 99 do NCPC, intime a parte promovente para, no prazo de dez dias, juntar aos autos documentos que comprovem a necessidade do benefício processual (contracheque, declaração de imposto de renda etc.), bem como, que junte aos autos uma guia com os cálculos das custas obtida no site do TJPB, para fim de análise comparativa da sua renda auferida com o valor das custas processuais.

II. QUANTO A ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS

Observo que a inicial, principalmente em relação aos documentos que a instruem (Id. 9008453, 9008448), foram anexados de maneira desorganizada o que dificulta o seu manuseio atentando contra a celeridade processual, além de ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, por não seguirem uma sequência lógica/inteligível.

Sendo assim, a forma/sequência como estão anexados tais documentos acaba por embaraçar o exame de forma clara dos autos por parte deste Juízo e, por consequência, a compreensão das próprias partes, embaraçando, também, o exame dos autos por parte do Tribunal, na hipótese de eventual recurso.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO - 01/09/2017 12:45:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090112452445700000009307661>
Número do documento: 17090112452445700000009307661

Num. 9513431 - Pág. 1

É dizer, de início já se teve obstada a análise da inicial em virtude da desordem dos arquivos, logo, durante toda a tramitação da presente demanda, este Juízo se deparará com a dificuldade de analisar as mencionadas provas.

A Resolução nº 185/2013, do CNJ dispõe:

Art. 14. Os documentos produzidos eletronicamente, os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos do Poder Judiciário e seus auxiliares, pelos membros do Ministério Público, pelas procuradorias e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.

§ 1º Incumbirá àquele que produzir o documento digital ou digitalizado e realizar a sua juntada aos autos zelar pela qualidade deste, especialmente quanto à sua legibilidade.

Art. 17. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. – Grifei

Parágrafo único. **Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o juiz determinar nova apresentação e a exclusão dos anteriormente juntados.** – Grifei

Diante disso, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Resolução nº 185/2013, do CNJ e do art. 321 do CPC, **DETERMINO:**

I. INTIME a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar novamente os documentos identificados no primeiro parágrafo desta decisão, de maneira que atenda a uma ordem inteligível, bem como, preze pela legibilidade de tais documentos.

II. Fica a parte autora ADVERTIDA de que caso não atribuído aos arquivos eletrônicos (PDF) nomes condizentes com seu conteúdo - por exemplo, identidade, CPF, procuração etc. - não bastando meras referências genéricas, como doc. 1, doc. 2, doc. 3 etc., regularize a situação com a nova apresentação destes e a exclusão dos anteriores juntados, sob pena de não ser conhecida e indeferida a prova documental (Resolução CNJ n.º 185/2013, art. 17).

III. Decorrido o prazo de que trata o item "I", deve o Cartório EXCLUIR os documentos anteriormente anexados de forma desorganizada e fazer nova conclusão para despacho.



João Pessoa, 1 de setembro de 2017.

JUIZ GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO

2^a VARA CÍVEL DA CAPITAL



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO - 01/09/2017 12:45:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090112452445700000009307661>
Número do documento: 17090112452445700000009307661

Num. 9513431 - Pág. 3



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0836824-49.2017.8.15.2001
Classe: COMUM (7)
Assunto: [SEGURO]
Polo ativo: AUTOR: GUSTAVO SOARES DE LIMA
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo, sem manifestação da parte autora. Certifico, outrossim, que procedi a exclusão dos documentos ID 9008453 e 9008448, conforme determinado.

Dou fé.

JOÃO PESSOA, 6 de abril de 2018
JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE MELO



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE MELO - 06/04/2018 11:24:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18040611243563200000013134711>
Número do documento: 18040611243563200000013134711

Num. 13449932 - Pág. 1

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0836824-49.2017.8.15.2001

DESPACHO

Intime a parte autora, pessoalmente, para se pronunciar nos presentes autos, no **prazo de cinco dias**, sob pena de extinção da presente ação nos moldes do artigo 485, III e §6º., do CPC.

Aguarde-se os autos em cartório, após certifique-se e nova conclusão.

João Pessoa, 18 de outubro de 2018.

JUIZ GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO

2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO - 18/10/2018 10:52:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101810524938700000016786554>
Número do documento: 18101810524938700000016786554

Num. 17237672 - Pág. 1

**2^a Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
()**

Nº do processo: 0836824-49.2017.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [SEGURO]

Autor: Nome: GUSTAVO SOARES DE LIMA

Endereço: Rua Domingos Maranhão, 115, Centro, CONDE - PB - CEP: 58322-000

Réu: Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte, GUSTAVO SOARES DE LIMA, com endereço: Rua Domingos Maranhão, 115, Centro, CONDE - PB - CEP: 58322-000, para os termos do despacho abaixo transcrito.

Despacho: *Intime a parte autora, pessoalmente, para se pronunciar nos presentes autos, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da presente ação nos moldes do artigo 485, III e §6º, do CPC.*

Aguarde-se os autos em cartório, após certifique-se e nova conclusão.

JOÃO PESSOA, em 11 de fevereiro de 2019.

De ordem, INALDO JOSE PAIVA NETO
Mat.477.365-9



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.**

GUSTAVO SOARES DE LIMA, já qualificado nos autos, por seus advogados, adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do instrumento procuratório acostado, com escritório profissional sito à Rua Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre, nesta Capital, onde receberão as notificações e intimações de estilo que o caso requer, vem, perante Vossa Excelência, complementando o cumprimento do despacho retro, informar e requerer o que segue: **a juntada dos documentos necessários a instrução da presente demanda.**

Dante dos fatos, pugna pelo prosseguimento regular da presente demanda.

Nestes termos. Espera deferimento.

João Pessoa, 07 de março de 2019.

Fábio Carneiro Cunha Lima

Advogado – OAB/PB nº. 13.527

Ana Raquel de S. e S. Coutinho

Advogada – OAB-PB nº. 11.968



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 07/03/2019 10:13:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030710134315000000019087090>
Número do documento: 19030710134315000000019087090

Num. 19616794 - Pág. 1

Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia Civil
Delegacia Geral Da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional De Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 03074.01.2016.1.91.000

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 03074.01.2016.1.91.000, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: Ao(s) 15 dias do mês de Agosto de 2016, nesta cidade de João Pessoa; Central de Policia Civil de João Pessoa, presente o(a) Delegado(a) de Polícia Civil Policial, **FRANCISCO DEUSDEDIT LEITÃO FILHO**, comigo, **RIVALDO MARCOS DE SOUZA MELO**, Agente De Investigacao, às 08:35 horas, compareceu **GUSTAVO SOARES DE LIMA**, nacionalidade BRASILEIRA, profissão SERVENTE DE PEDREIRO, naturalidade João Pessoa, data de nascimento 07 de Janeiro de 1991, idade 25, filiação FRANCISCA SOARES DA SILVA e LEVI FRANCISCO DE LIMA, Documento - RG: 4242614 SSP/PB, residente R.DOMINGOS MARANHÃO,115, Centro, na cidade de Conde/PB, telefone (83) 93866-113

DADO(S) DO(S) FATO(S)

Ocorrência 1:

Data/Hora do Fato: 01/02/15 00:00

Tipo do Local: VIA FORA DO PERÍMETRO URBANO (RODOVIA, ESTRADA, ETC)

Local do Fato: [NÃO INFORMADO], Centro, Conde - PB

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que, no dia 01/02/2015, por volta das 00:00 horas, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/CG 125 FAN KS, ano 2012, PRETA, PLACA OFH3597/PB, chassi: 9C2JC4110CN582223, Registrada em nome de GENILSON COST DO ESPIRITO SANTO, Pela BR 008/PB, Próximo ao município de Gurugi, um cachorro obstruiu sua passagem e ao tentar desviar, Perdeu o controle de direção caindo ao solo, e em decorrência desse fato Sofreu FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA, sendo admitido no dia 02/02/2015, por volta das 01:55:28 horas, no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, nesta capital.

Nada mais havendo a declarar, foi cientificado o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa (PB) 15 de Agosto de 2016

Gustavo Soares de Lima
GUSTAVO SOARES DE LIMA

Notificador

RIVALDO MARCOS DE SOUZA MELO
Agente De Investigacao

Procedimento: 03074.01.2016.1.91.000





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaX
BKF + ORTOGOVERNO
DA PARAÍBA

Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep: 58031-090 - CNES: 2593262 - Fone: (083) 3216-5736 / 3216-5775

Boletim de Atendimento Emergencial: 811552

Identificação do paciente

ID 841257	Nome GUSTAVO SOARES DE LIMA			Sexo Masculino
Data de nascimento 07/01/1991	Idade 24 anos 26 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião NAO INFORMADA	Prontuário
Mãe FRANCISCA SOARES DA SILVA				Pai LEVI FRANCISCO DE LIMA
Escolaridade FUNDAMENTAL INCOMPLETO				Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)
DDD Móvel 83	Fone Móvel 93488094		DDD Fixo	Fone Fixo
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 4242614	Nº Cns 898004152262399		
Local de procedência CONDE			Tipo MUNICÍPIO	UF PB
Email NAO INFORMADO	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R		

Endereço

CEP 58322000	Município de residência CONDE	Logradouro RODRIGUES MARANHAO
Número 553	Complemento	Bairro CENTRO

Admissão

Data e Hora Prevista 02/02/2015 01:55:28	Número da pulseira 3023470	Convenio SUS
Especialidade CLINICA GERAL	Clinica CLINICA TRAUMA E GERAL	
Classificação de risco VERMELHA		Origem do paciente RUA
Caráter de atendimento URGENCIA	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Piano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte CARRO PARTICULAR	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
Dados clínicos						
Diagnóstico						CID
Atendido por JOSECLECIA ARAUJO DA SILVA						Tempo 03min 14seg

Imprimir

02/02/2015 01:56





Receituário Médico



bands médico

Paciente Gustavo Soares de
lima, 29 anos, com histórico
de acidente de moto no dia
02/02/15, ocasionado fratura
de clavícula esquerda, evoluindo
com sinais clínicos e radiográficos
de consolidação cíngua mas
apresentando limitações funcionais

Data: 10/04/15

Dr. Gustavo F. Mendonça
Ortopedia / Cíngula Quadril
CRM-PB 6786 / EOT 13240

Médico - CRM

F(NG).CC.002-1



115 - TEO 12957
JUN 1 CIR. 1960
FILED - JUN 1 1960

Q: Headset + Ode
Answer: E
Explanation: The question asks for a device that can be worn on the head. The options provided are:
A: Earphones - This is a device that is worn around the ears, not on the head.
B: Headphones - This is a device that is worn around the head, which matches the description in the question.
C: Headset - This is a device that is worn around the head, which matches the description in the question.
D: Headband - This is a device that is worn around the head, which matches the description in the question.
E: Headgear - This is a device that is worn around the head, which matches the description in the question.
F: Headwrap - This is a device that is worn around the head, which matches the description in the question.
G: Headgear + Ode

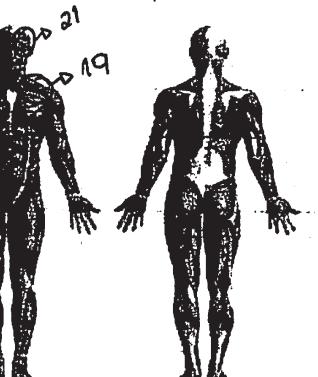
58 | 20 | 20

Mrs. Renata M. X. Dantais
Clinigis Bucomaxillofacial
CRO#9 - 4525

2470 + 2000 = 4470

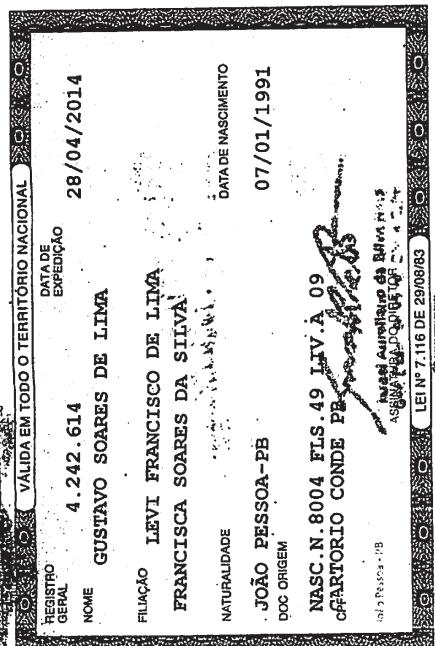
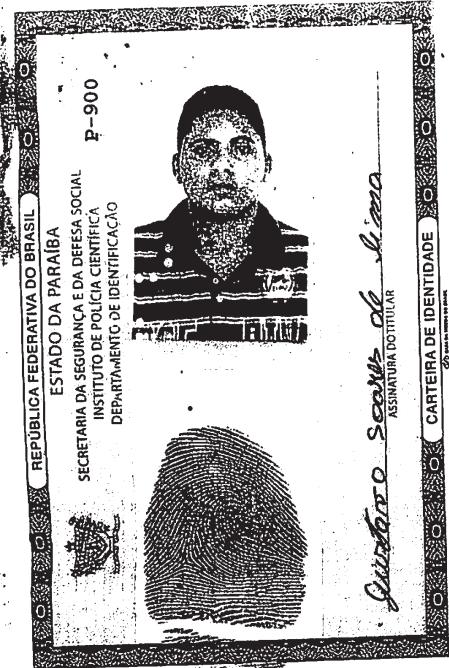
(05:18 - 1120120) # fw342#



EXAME SECUNDÁRIO			
ALERGIA:	<input checked="" type="checkbox"/> Não	() Sim:	
MEDICAMENTOS:	<input checked="" type="checkbox"/> Não	() Sim:	
IMUNIZAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> Não	() Sim:	
PATOLOGIA	<input checked="" type="checkbox"/> Não	() Sim:	
ALIMENTOS INGERIDOS:	<input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim:	
LOCAL DA LESÃO	Identifique o local com o número correspondente ao lado		
		1 Abrasão 2 Amputação 3 Avulsão 4 Contusão 5 Crepitacão 6 Dor 7 Edema 8 Empalamento 9 Efiema subcutâneo 10 Esmagamento 11 Equinose 12 F. Arma Branca 13 F. Arma de Fogo 14 F. Contuso 15 F. Cortante 16 F. Corto-Contuso 17 F. Perfuro-Contuso 18 F. Perfuro-Cortante	19 Fratura Óssea Fechada 20 Fratura Óssea Aberta 21 Hematoma 22 Ingurgitamento Nervoso 23 Lacerção 24 Lesão Tendínea 25 Luxação 26 Mordedura 27 Movimento torácico paradoxal 28 Objeto Encravado 29 Otorragia 30 Paralisia 31 Paresia 32 Parestesia 33 Queimadura 34 Rinorragia 35 Sinais de Isquemia 36
OBS.:			
QUEIMADURA:	Superfície corporal lesada (regra da palma%)	% Graus de queimadura:	() 1º grau () 2º grau () 3º grau
EXAMES SOLICITADOS	<input checked="" type="checkbox"/> Radiografias <input type="checkbox"/> Ultrassonografia (FAST) <input type="checkbox"/> Tomografia computadorizada		
	<input type="checkbox"/> Lavado peritoneal <input type="checkbox"/> Gasometria arterial <input type="checkbox"/> Tipagem sanguínea		
PROCEDIMENTOS REALIZADOS			
CONDUTAS E PROCEDIMENTOS		CÓDIGO	ASSINATURA E CARIMBO
1			
2	<i>1º atendimento</i>		
3			
4	<i>(1) SRI 1000ml ev</i>		
5			
6	<i>(2) Dypromo olap + 100 ev</i>		
7			
8	<i>(3) Paracetamol + 100 ev</i>		
9			
10	<i>Redutor + Oito</i>		
<i>Dr. Cleber Bezerra Cirurgião-Dentista CRM 9154</i> <i>Dr. Odilon R. Filho Odontólogo I Cir. Joelho TEOT 12957</i>			
SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO			
Solicito parecer da	<i>BMF</i>	/ ORTOPEDISTA	às : do dia <i>02/02/15</i>
Solicito parecer da		/	às : do dia / /
DESTINO DO PACIENTE	<input type="checkbox"/> Centro cirúrgico <input type="checkbox"/> Tranferência (unidade de saúde) <input type="checkbox"/> Internado (setor)		
DATA	<input type="checkbox"/> Alta hospitalar (<input type="checkbox"/> Decisão médica (<input type="checkbox"/> A pedido		
DA	<input type="checkbox"/> A revália (<input type="checkbox"/> Desistência		
SAÍDA	<input type="checkbox"/> Óbito (<input type="checkbox"/> Até 48 hs. (<input type="checkbox"/> Após 48 hs.		
HORAS:	<input type="checkbox"/> Família (<input type="checkbox"/> IML (<input type="checkbox"/> SVO		
ASSIN		ASSIN	
ATURA/CARIMBO		ATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL	

F(NG).CC.001-1





Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 07/03/2019 10:13:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030710130218600000019087133>
 Número do documento: 19030710130218600000019087133

Num. 19616839 - Pág. 6

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: **GUSTAVO SOARES DE LIMA**

Nº Sinistro: **3170352357**
Vitima: **GUSTAVO SOARES DE LIMA**
Data do Acidente: **01/02/2015**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170352357**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 00243/00244 - carta_16 - INVALIDEZ



00020122

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12176444



CERTIDÃO

Certifico, para todos os fins de direito, que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à Rua Domingos Maranhão, 115, centro, e ali sendo, DEIXEI DE CITAR o Sr. GUSTAVO SOARES DE LIMA, em virtude deste ser tido como pessoa desconhecida, naquela localidade, conforme informações dada por moradores locais, com os quais busquei informações, dentre eles, a Sra. Francisca Carlos de Oliveira, comerciária local.

Face ao exposto, devolvo mandado a Cartório, para fins de direito. Dou fé.

Conde, 02 de Abril de 2019.

Francisco de Araújo Salviano

Oficial de Justiça.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ARAUJO SALVIANO - 05/05/2019 07:46:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050507462335100000020362795>
Número do documento: 19050507462335100000020362795

Num. 20936869 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital***

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0836824-49.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuitade processual requerida.

**Certifique se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.
Em caso positivo, voltem os autos conclusos.**

Em caso negativo, nos processos de DPVAT em que ocorrem lesão a vítima a seguradora somente transige após a realização de perícia. Por tal razão, deixo de remeter, por hora, ao Centro de Conciliação Cível tendo em vista que tal providência neste momento processual será infrutífera.

Diante disso, determino que a parte promovida seja de logo citada, protraindo-se a aplicação do art. 334 do CPC para o momento em que for possível a realização de perícia na vítima ou em que haja algum mutirão realizado pelo NUPEMEC.

P.I.

João Pessoa, 23 de setembro de 2019.

**Juíza de Direito
2ª Vara Cível da Capital**



Assinado eletronicamente por: GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO - 24/09/2019 17:30:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092417303192200000023908406>
Número do documento: 19092417303192200000023908406

Num. 24701231 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0836824-49.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto:
[S E G U R O]
Polo ativo: AUTOR: GUSTAVO SOARES DE LIMA
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento ao despacho último, de que tramita perante a doura 7ª Vara Cível da Capital, ação idêntica a que tramita perante esta 2ª Vara Cível, inclusive a mesma data em que ocorreu o acidente, em 10.02.2015, conforme consta abaixo;

DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico em **10.02.2015**, tudo conforme se depreende da cópia do Relatório de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

JOÃO PESSOA, 25 de setembro de 2019
JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE MELO



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE MELO - 25/09/2019 13:58:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092513581711400000023942258>
Número do documento: 19092513581711400000023942258

Num. 24737438 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0836824-49.2017.8.15.2001 [SEGURO]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

CERTIDÃO

Certifico que passo a fazer **CONCLUSÃO** dos presentes autos ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Dou fé.

João Pessoa-PB, em 25 de setembro de 2019

JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE MELO

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE MELO - 25/09/2019 13:58:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092513584411300000023942267>
Número do documento: 19092513584411300000023942267

Num. 24737448 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital*****

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0836824-49.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para falar sobre a certidão constante no id. 24737438, em 10 (dez) dias, e, na oportunidade, requerer o que de direito.

P. I.

JOÃO PESSOA, 2 de março de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO - 02/03/2020 11:00:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030211004048400000027627021>
Número do documento: 20030211004048400000027627021

Num. 28658769 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.**

GUSTAVO SOARES DE LIMA, já qualificado nos autos, por seus advogados, adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do instrumento procuratório acostado, com escritório profissional sito à Rua Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre, nesta Capital, onde receberão as notificações e intimações de estilo que o caso requer, vem, perante Vossa Excelência, complementando o cumprimento do despacho retro, informar e requerer o que segue:

Observa-se a distribuição equivocada de ação idêntica perante a 7^a Vara Cível da Capital, sendo o presente juízo prevento, no entanto. Portanto diante da litispendência aquela ação deverá ser extinta.

Diante dos fatos, pugna pelo prosseguimento regular da presente demanda.

Nestes termos. Espera deferimento.

João Pessoa, 05 de maio de 2020.

Fabio Carneiro Cunha Lima

Advogado – OAB/PB nº. 13.527

Ana Raquel de S. e S. Coutinho

Advogada – OAB-PB nº. 11.968



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 05/05/2020 18:59:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050518591029800000029207311>
Número do documento: 20050518591029800000029207311

Num. 30400982 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 05/05/2020 18:59:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050518591029800000029207311>
Número do documento: 20050518591029800000029207311

Num. 30400982 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

0836824-49.2017.8.15.2001 [Seguro]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

CERTIDÃO

Certifico que passo a fazer **CONCLUSÃO** dos presentes autos ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Dou fé.

João Pessoa-PB, em 4 de junho de 2020

SÉRGIO RICARDO COELHO MILANÊS

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO COELHO MILANES - 04/06/2020 15:49:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060415494184700000030016958>
Número do documento: 20060415494184700000030016958

Num. 31285312 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0836824-49.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a certidão da serventia, sobre a existência de outra ação idêntica a esta, porém, distribuída um ano depois, de modo que a primeira distribuição/registro foi deste processo, o qual ocorreu em 03.08.2017, reconheço a competência deste juízo, em razão da prevenção.

Diante disso, determino que a parte promovida seja de logo citada, protraindo-se a aplicação do art. 334 do CPC para o momento em que for possível a realização de perícia na vítima ou em que haja algum mutirão realizado pelo NUPEMEC.

Comunique-se ao juízo da 7ª Vara Cível sobre a existência desta ação, informando a identidade de ação com o processo de nº 0865211-40.2018.8.15.2001, distribuído àquele juízo em 21.11.2018.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 4 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO - 04/06/2020 17:48:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060417483606300000030019644>
Número do documento: 20060417483606300000030019644

Num. 31287929 - Pág. 1